

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO NORTE** com a sede à, Rua Estevão Protomartir de Brito, nº39 - CEP : 57130-000, Centro – Santa Luzia do Norte-AL inscrita no CNPJ sob nº 24.472.060/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **WERDLEY THIAGO SILVA AMARAL**, brasileiro, Solteiro, portadora do RG-31112862 SSP AL e CPF Nº 073.320.874-64 e o responsável pela contabilidade o contador **ERITON JONAS AMORIM DE MELO**, registrado no CRC-AL nº 8296/O-0, CPF: 081.532.894-03, portador do RG 3182780-2 doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.
- 1.4. Prestação de contas aos órgãos competente.
- 1.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O (A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil com toda responsabilidade e veracidade nas informações que serão entregues ao contador, impreterivelmente, no máximo nos dias 5 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente a esta data de cada mês, a fim de que o **Contratado (a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo único. O (A) **Contratado (a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA. O (A) **Contratado (a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA. As orientações dadas pelo (a) **Contratado (a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA. As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do (a) **Contratado (a)**, serão de responsabilidade do (a) mesmo (a).

CLÁUSULA SEXTA. O (A) **Contratante** pagará ao **Contratado (a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de **R\$ 2.500,00** com vencimento em todos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
ERITON JONAS AMORIM DE MELO – CPF : 081.532.894-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5 % ao mês e Juros de 0,05 ao dia. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA. Este instrumento é feito no período de 02/01/2019 à 31/12/2019, iniciando-se em **02/01/2019** podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(dias) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

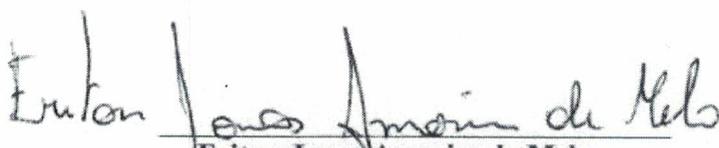
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL)

Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

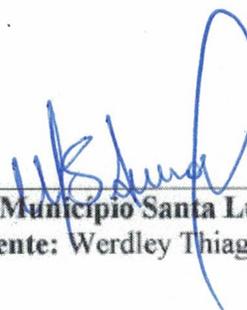
(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2019


Eriton Jonas Amorim de Melo
Contador

Eriton Jonas A. de Melo
CRC/AL 8296 - CPF: 081.532.894-03


Câmara Município Santa Luzia do Norte
Presidente: Werdeley Thiago Silva Amaral